

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.7295 — Parkwind/Aspiravi Offshore/Summit Renewable Energy Northwind/
Northwind)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 227/13)

1. Em 10 de julho de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho⁽¹⁾, pelo qual as empresas Parkwind NV («Parkwind», Bélgica), Aspiravi Offshore («Aspiravi», Bélgica) e Summit Renewable Energy Northwind («Summit», Reino Unido) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa Northwind NV («Northwind», Bélgica), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Parkwind: veículo de investimento e desenvolvimento do Grupo Korys/Colruyt e PMV. A principal atividade do Grupo Korys/Colruyt é a venda a retalho de bens de consumo corrente. A PMV é uma sociedade de investimento independente controlada pelo Governo regional da Flandres,
- Aspiravi: filial a 100 % da Aspiravi Holding. A única atividade atual da Aspiravi Offshore é a detenção de uma participação na Northwind. A Aspiravi Holding é controlada indiretamente pelos municípios belgas,
- Summit: foi criada como um veículo para os fins especiais do projeto de concentração e é uma filial indireta a 100 % da Sumitomo Corporation. A Sumitomo Corporation é ativa na exploração e construção de parques eólicos no Japão, China, Estados Unidos e África do Sul,
- Northwind: detém uma concessão e as licenças necessárias para explorar um parque eólico *offshore* de 216 MW na zona económica exclusiva belga no mar do Norte.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7295 — Parkwind/Aspiravi Offshore/Summit Renewable Energy Northwind/Northwind, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxeltes/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.